



# Uruburetama

Governo Municipal  
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Lei Nº 624/2018, de 06 de julho de 2018.

*Altera a Lei nº 604/2017 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Uruburetama APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 604/2017 passar a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 30. ....

(...)

IX. Pertencente a aposentado ou pensionista que perceba renda mensal não superior ao equivalente a 02 (dois) salários mínimos, e que comprove possuir um único imóvel com avaliação máxima, nos termos dessa Lei, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e que o mesmo seja utilizado exclusivamente para sua residência.

(...)

Art. 309. ....

(...)

Parágrafo Único. Com objetivo de promover a arrecadação municipal, além das demais disposições previstas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá ser expedir Decreto que possibilite descontos, premiações ou sorteios aos contribuintes.

**Art. 2º** - A Tabela V, da Lei nº 604/2017, passa a vigorar as seguintes alterações:

2	Licença para construção e reforma acima 25m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> construído)	0,4
3	Licença para construção e reforma acima de 100m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> construído)	0,5
4	Licença de vistoria e "Habite-se" (por m <sup>2</sup> construído)	0,2
23	Licença para feirantes ou barracas - mensal (por m <sup>2</sup> )	4



# Uruburetama

Governo Municipal  
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 06 de julho de 2018.

**José Hilson de Paiva**  
Prefeito Municipal de Uruburetama

Publicação por arquivamento no tabelado do paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 06 de 07 de 2018 na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ Recurso Especial nº 105.232 (96306484/Ceará)

José Roberto da Castro Araújo  
Chefe de Gabinete